



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.004248/2023-15

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 108/2023

Aprova o Parecer CEE/PI nº 113/2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso LICENCIATURA EM HISTÓRIA, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Centro Integrado de Educação Superior – CIES, do Campus Clóvis Moura, na cidade de Teresina (PI), com recomendações.

A Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 052-A/2020,

CONDIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 113/2023, relatado pelo Conselheiro Osório Barbosa Teixeira Neto, na Sessão Plenária do dia 18 de maio de 2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso LICENCIATURA EM HISTÓRIA, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Centro Integrado de Educação Superior - CIES, do Campus Clóvis Moura, na cidade de Teresina (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 113/2023.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 18 de maio de 2023.

Cons^a. Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 16/06/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 16/06/2023, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7965695** e o código CRC **66CCDCAB**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.014405/2023-09

PARECER CEE/PI Nº113/2023

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso LICENCIATURA EM HISTÓRIA, do Centro Integrado de Educação Superior, Campus Clóvis Moura, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na cidade de Teresina (PI), com recomendações.

PROCESSO CEE/PI nº 052-A/2020

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí – UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em História

RELATOR: Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

APROVADO: 18-05-2023

I – ASPECTOS GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 052-A, solicitando a renovação de reconhecimento do curso de Licenciatura em História, ministrado no Centro Integrado de Educação Superior – CIES, Campus “Clóvis Moura”, criado pela Resolução CEPEX nº 009/2012.

O curso de Licenciatura em História da UESPI foi autorizado pelo Decreto Estadual nº 10.282, de 19/04/2000. A renovação de reconhecimento deu-se pela Resolução CEE/PI nº 212/2015, que aprova o Parecer CEE/PI nº 209/2015, com vigência até 31 de agosto de 2020.

O Centro Integrado de Educação Superior – CIES que funciona no Campus Clóvis Moura, na Cidade de Teresina (PI) dispõe atualmente de oito cursos superiores, sendo cinco Licenciaturas (História, Geografia, Matemática, Pedagogia e Letras/Português) e três Bacharelados (Ciências Contábeis, Administração e Direito).

O presente Parecer refere-se à solicitação de renovação do reconhecimento do Curso Licenciatura em História, ofertado pelo referido CIES.

II – RELATÓRIO

Nos autos do Processo consta a documentação do curso, composta por: parecer do Conselho Estadual de Educação; Projeto Pedagógico do Curso (PPC) (Capítulo I – Da Instituição; Capítulo II – Do curso: identificação do curso, justificativa, objetivos do curso, perfil do egresso, estrutura curricular, conteúdos curriculares – matriz curricular, fluxograma do curso, ementário e bibliografia das disciplinas por bloco, metodologia, estágio curricular supervisionado, atividades complementares, trabalho de conclusão do curso (TCC), prática pedagógica como componente curricular; Integração ensino, pesquisa e extensão; políticas de apoio ao discente; corpo docente e pessoal técnico; administração acadêmica do curso; estrutura da UESPI para a oferta do curso; planejamento econômico e financeiro; representação estudantil; política de acompanhamento de egressos; avaliação e referências bibliográficas); Currículo Lattes do Coordenador Acadêmico; Quadro Demonstrativo do Corpo Docente; Regime Escolar, vagas anuais, turnos, e informações sumarizadas do curso; Plano de Estágio Praticado; Descrição da Biblioteca; Descrição das Instalações Físicas do Campus; Relatório da CPA da instituição; Nota do ENADE do Curso.

O curso oferece 35 (trinta e cinco) vagas por ano, sendo semestres alternados anualmente. O tempo para integralização está conforme a legislação vigente, mínimo 04 (quatro) anos, ou seja, 08 (oito) semestres; máximo 6 (seis) anos, ou seja, 12 (doze) semestres. Funciona com 04 (quatro) blocos, sendo 02 (dois) blocos no turno da tarde e 02 (dois) blocos no turno da noite. Tem em média 35 (trinta e cinco) alunos por turma. Em 2019, foram 19 (dezenove) alunos diplomados.

O quadro docente atual é composto por 07 (sete) professores efetivos e 05 (cinco) substitutos. Dentre os efetivos, 02 (dois) são mestres e 05 (cinco) são doutores. Ainda do quadro efetivo, 05 (cinco) professores têm regime de trabalho de dedicação exclusiva e 02 (dois) com regime de trabalho de 40h. O professor provisório é contratado para substituir professores que estão se qualificando ou assumindo cargos administrativos. Além dos professores do curso, a coordenação conta ainda com docentes do curso de pedagogia que ministram determinadas disciplinas pedagógicas.

Referindo-se ao Exame Nacional de Desempenho – ENADE do Curso de Licenciatura em História, é importante frisar que como o curso ocorre em um CIES na cidade de Teresina e há outro curso de História, ligado ao Centro de Ciências Humanas e Letras em Teresina, as notas refletem o resultado dos estudantes dos dois cursos radicados na IES e na cidade de Teresina. O curso apresentou os seguintes conceitos: 2005 – conceito 3; 2008 – conceito 4; 2014 – conceito 3; 2017 – conceito 2; 2021 – conceito 3, que coloca o curso num nível de qualificação e o habilita a continuar a oferta.

O relatório apresentado pela Comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o parágrafo 2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção in loco.

Após essa análise preliminar, passamos a analisar o relatório de comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 125/2022, compostas pelos professores Me. José de Arimatéia Freitas Aguiar Júnior e Me. Francisco Lopes da S. Filho, designando o Prof. José de Arimatéia para presidir os trabalhos da comissão.

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA:

1. A comissão considerou que o PPC contempla, de maneira excelente, as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiente. As políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa constantes no PDI estão previstas/implantadas, de maneira excelente, no âmbito do curso.

2. O curso apresenta excelente coerência nos objetivos, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional;

3. O perfil profissional, expressa-se de maneira excelente, as competências do egresso.

4. A estrutura curricular, de maneira excelente, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da

carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade.

5. Os conteúdos articulam-se de maneira excelente, possibilitando acessibilidade, e abordagem de temáticas pertinentes como relações étnicas raciais, ambientais, história e cultura afro-brasileira;

6. A metodologia do curso prevista e implantada proporciona acessibilidade pedagógica de maneira excelente;

7. Os estágios estão previstos e regulamentados, promovem de maneira excelente a relação com as escolas, proporcionando reflexão sobre a teoria e prática das vivências dos estagiários, através dos métodos de desenvolvimento e acompanhamento;

8. As atividades complementares estão estabelecidas, tabeladas e são acompanhadas de forma sistêmica e excelente. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado, de maneira excelente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação.

9. As atividades de apoio ao discente estão estabelecidas e realizadas desde apoio psicológico a bolsas de pesquisa. A CPA está prevista e atualizada e em constante ação no processo de avaliação interna;

10. As Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) previstas/implantadas no processo de ensino-aprendizagem permitem, de maneira excelente, a execução do projeto pedagógico do curso e a garantia da acessibilidade e do domínio das TIC's.

11. Quanto aos procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem estão implantados e proporcionam um processo de aprendizagem de forma excelente;

12. Quanto ao número de vagas previstas/implantadas corresponde, de maneira excelente, a dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES;

13. As ações ou convênios que promovam integração com as escolas da educação básica das redes públicas de ensino estão previstas/implantadas com abrangência e consolidação excelentes;

14. As atividades práticas ocorrem de acordo com o estabelecido no PPC, de forma excelente e conforme as diretrizes curriculares.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,6 (um vírgula seis).

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:

1. A atuação do NDE previsto/implantado é excelente considerando, em uma análise sistêmica e global os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC.

2. O coordenador do curso possui mais de 10 (dez) anos de experiência no magistério na educação básica e superior, com dedicação exclusiva, processo este que dar maior qualidade na gestão do curso;

3. Quanto ao percentual dos docentes do curso com titulação em programas de pós-graduação stricto sensu é maior ou igual a 75%. 100% dos docentes do Curso de História possuem Pós-graduação stricto sensu.

4. O curso possui 06 (seis) doutores, dando um quantitativo de 60%. 07 (sete) professores possuem dedicação exclusiva dando uma excelente relação para a formação profissional. 100% dos docentes possuem mais de 3 (três) anos de experiência no exercício da docência na educação básica;

5. O colegiado se reúne de forma regular, atendendo as necessidades das demandas do curso;

6. Pelo menos 50% dos docentes têm mais de 9 (nove) produções (científica, cultural, artística e tecnológica) nos últimos 3 (três) anos.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,5 (um vírgula cinco).

DIMENSÃO 3 – INSTALAÇÕES FÍSICAS:

1. Quanto aos gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral são excelentes considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.

2. Quanto ao espaço destinado às atividades de coordenação é excelente considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, equipamentos, conservação, gabinete individual para coordenador, número de funcionários e atendimento aos alunos e professores.

3. A sala de professores implantada para os docentes do curso é excelente, considerando em uma análise sistêmica e global.

4. As salas de aulas atendem com excelência os aspectos formativos dos docentes: quantidade e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade;

5. Os laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, muito bem, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, wi-fi, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico.

6. Os laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira excelente, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos e vagas pretendidas/autorizadas.

7. Quanto ao acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para menos de 5 vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada título adotado pelas unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES. E a bibliografia complementar possui, pelo menos, cinco títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual.

8. Há assinatura com acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, maior ou igual a 20 títulos distribuídos entre as principais áreas do curso, a maioria deles com acervo atualizado em relação aos últimos 3 anos.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,2 (um vírgula dois).

A comissão verificadora atribuiu parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o **Conceito Final 4,3** (quatro vírgula três) ao curso, somatório entre as três dimensões analisadas, o que de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 4** (quatro), em uma escala que vai de 1 a 5.

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Em face ao exposto e baseado nas informações contidas nos autos do Processo e no Relatório de Inspeção da Comissão Verificadora, encaminho ao plenário voto favorável à renovação de reconhecimento do Curso Licenciatura em História, ministrado no Centro Integrado de Educação Superior- CIES, Campus “Clóvis Moura”, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, até 31 de dezembro de 2027, apresentando as recomendações abaixo relacionadas:

1. Referente à Dimensão 1:

a) Inserir, no novo PPC, a disciplina Metodologia da Pesquisa Científica, sendo essa indispensável para dar base a iniciação à pesquisa;

b) Adquirir instrumentos referentes as tecnologias de comunicação e informação, sobretudo quanto ao uso nos laboratórios.

2. Referente à Dimensão 3:

a) Ampliação do acervo bibliográfico para o curso, pois não contempla satisfatoriamente as unidades curriculares, tanto no acervo das bibliografias básica e complementar;

b) Adquirir instrumentos de informática solicitados no laboratório.

Ressalta-se a importância do cumprimento das recomendações relacionadas acima para melhor qualificar o curso, pois foi constatado que são praticamente as mesmas verificadas no Parecer anterior.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 062/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s.m.j

Sala de Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 18 de maio de 2023.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto – Relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Consª Norma Suely Campos Ramos

Consª Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Consª Gildete Milu Da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 16/06/2023, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro(a)**, em 16/06/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 16/06/2023, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 16/06/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **NORMA SUELY CAMPOS RAMOS - Matr.2127752, Conselheiro(a)**, em 20/06/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 29/06/2023, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 03/07/2023, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 21/07/2023, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7942987** e o código CRC **45E5C3B7**.



DECRETO Nº 22434, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Medicina e Zootecnia e de Licenciatura em Ciências Biológicas e Biblioteconomia do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Geografia e História e Bacharelado em Direito, do Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas e Bacharelado em Agronomia, do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI; Bacharelado em Agronomia/PRONERA, no Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem e Jornalismo, do Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI e; Licenciatura em História, do Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 3209/2023/FUESPI-PI/GAB, de 19 de setembro de 2023, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.022126/2023-15;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Medicina e Zootecnia e de Licenciatura em Ciências Biológicas e Biblioteconomia do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Geografia e História e Bacharelado em Direito, do Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas e Bacharelado em Agronomia, do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI; Bacharelado em Agronomia/PRONERA, no Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem e Jornalismo, do Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI e; Licenciatura em História, do Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI, na forma abaixo:

I - Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI

a) Curso de Bacharelado em Medicina, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, conforme Resolução CEE/PI nº 172/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 182/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

b) Curso de Bacharelado em Zootecnia, do Centro de Ciências Agrárias - CCA, conforme Resolução CEE/PI nº 119/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 125/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2025.

c) Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, conforme Resolução CEE/PI nº 132/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 141/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

d) Curso de Bacharelado em Biblioteconomia, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, conforme Resolução CEE/PI nº 101/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 104/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026.

II - Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI:

a) Curso de Licenciatura em Geografia, conforme Resolução CEE/PI nº 109/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 114/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

b) Curso de Licenciatura em História, conforme Resolução CEE/PI nº 108/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 113/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

c) Curso de Bacharelado em Direito, conforme Resolução CEE/PI nº 077/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 081/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

III - Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI:

a) Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, conforme Resolução CEE/PI nº 162/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 172/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

b) Curso de Bacharelado em Agronomia, conforme Resolução CEE/PI nº 082/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 085/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026.

IV - Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI:

a) Curso de Bacharelado em Agronomia/PRONERA, conforme Resolução CEE/PI nº 056/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 060/2023, favorável ao reconhecimento do curso para fins de certificação.

V - Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI:

a) Curso de Bacharelado em Administração, conforme Resolução CEE/PI nº 097/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 101/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027.

b) Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, conforme Resolução CEE/PI nº 139/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 148/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2025.

c) Curso de Bacharelado em Enfermagem, conforme Resolução CEE/PI nº 080/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 083/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

d) Curso de Bacharelado em Jornalismo, conforme Resolução CEE/PI nº 163/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 173/2023, favorável ao reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

VI - Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI:

a) Curso de Licenciatura em História, conforme Resolução CEE/PI nº 169/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 179/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 23/10/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 23/10/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9313680** e o código CRC **D9DD3913**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.022126/2023-15

SEI nº 9313680

f) João Paulo Cardoso - ALEPI
." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 17 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 9610926

REF.22283

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ *no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IX e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, considerando o Ofício de Cumprimento nº 9041127/2023, de 01 de setembro de 2023, da Procuradoria-Geral do Estado, e o Ofício nº 3339/2023/SEAD-PI/GAB/SGP, de 19 de setembro de 2023, da Secretaria de Estado da Administração, registrados no SEI 00012.031729/2023-93,*

R E S O L V E reenquadrar, por força de decisão judicial transitada em julgado proferida no Mandado de Segurança nº 0757850-61.2021.8.18.0000, que tramitou no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **MARIA ELIZIANA DE MENESES CARVALHO**, matrícula nº 178745-4, ocupante do cargo de Agente Superior de Serviços do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, na classe II, referência "A", com efeitos a partir de 26/06/2014 até 26/06/2016; na classe III, referência "A", com efeitos de 26/06/2016 até 26/06/2018, e na classe III, referência "E", com efeitos a partir de 26 de junho de 2021.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado digitalmente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 9340674

REF.22291

DECRETO Nº 22.434, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Medicina e Zootecnia e de Licenciatura em Ciências Biológicas e Biblioteconomia do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Geografia e História e Bacharelado em Direito, do Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas e Bacharelado em Agronomia, do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI; Bacharelado em Agronomia/PRONERA, no Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem e Jornalismo, do Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI e; Licenciatura em História, do Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 3209/2023/FUESPI-PI/GAB, de 19 de setembro de 2023, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.022126/2023-15;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Medicina e Zootecnia e de Licenciatura em Ciências Biológicas e Biblioteconomia do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Geografia e História e Bacharelado em Direito, do Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas e Bacharelado em Agronomia, do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI; Bacharelado em Agronomia/PRONERA, no Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem e Jornalismo, do Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI e; Licenciatura em História, do Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI, na forma abaixo:

I - Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI

- a) Curso de Bacharelado em Medicina, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, conforme Resolução CEE/PI nº 172/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 182/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- b) Curso de Bacharelado em Zootecnia, do Centro de Ciências Agrárias - CCA, conforme Resolução CEE/PI nº 119/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 125/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2025.
- c) Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, conforme Resolução CEE/PI nº 132/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 141/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- d) Curso de Bacharelado em Biblioteconomia, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, conforme Resolução CEE/PI nº 101/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 104/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026.

II - Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI:

- a) Curso de Licenciatura em Geografia, conforme Resolução CEE/PI nº 109/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 114/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- b) Curso de Licenciatura em História, conforme Resolução CEE/PI nº 108/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 113/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- c) Curso de Bacharelado em Direito, conforme Resolução CEE/PI nº 077/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 081/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

III - Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI:

- a) Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, conforme Resolução CEE/PI nº 162/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 172/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- b) Curso de Bacharelado em Agronomia, conforme Resolução CEE/PI nº 082/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 085/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026.

IV - Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI:

- a) Curso de Bacharelado em Agronomia/PRONERA, conforme Resolução CEE/PI nº 056/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 060/2023, favorável ao reconhecimento do curso para fins de certificação.

V - Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI:

- a) Curso de Bacharelado em Administração, conforme Resolução CEE/PI nº 097/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 101/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027.
- b) Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, conforme Resolução CEE/PI nº 139/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 148/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2025.
- c) Curso de Bacharelado em Enfermagem, conforme Resolução CEE/PI nº 080/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 083/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- d) Curso de Bacharelado em Jornalismo, conforme Resolução CEE/PI nº 163/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 173/2023, favorável ao reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

VI - Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI:

- a) Curso de Licenciatura em História, conforme Resolução CEE/PI nº 169/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 179/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

SEI nº 9313680

REF.22292

DECRETO Nº 22.481, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 21.866, de 06 de março de 2023, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos Convênios ICMS nºs 122/23 e 123/23, celebrado no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI nº 13/2023, de 16 de outubro de 2023, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/PI, e os demais documentos constantes no SEI 00009.029139/2023-50,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 21.866, de 06 de março de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - as alíneas "a" e "b" do inciso XXXVII do art. 178 do Anexo IV – Benefícios Fiscais, com efeitos a partir de 16 de agosto de 2023:

"Art. 178. (...)

(...)

XXXVII - (...)

- a) somente se aplica quando a remessa internacional tiver sido submetida, no âmbito federal, ao Regime de Tributação Simplificada - RTS, instituído pelo Decreto-lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980; (Conv. ICMS 81/23 e 122/23)
- b) às operações de que trata este inciso não se aplicam a quaisquer outros benefícios fiscais relativos ao ICMS, salvo aqueles concedidos nos termos do Convênio ICMS nº 18, de 4 de abril de 1995. (Conv. ICMS 81/23 e 122/23)" (NR)

II – a ementa da Seção XII do Anexo IX – Serviços de Transporte, com efeitos a partir de 25 de agosto de 2023:

"Seção XII – Do Tratamento Tributário do ICMS e o Controle de Circulação de Mercadorias ou Bens que sejam objeto de Remessas Internacionais Processadas por Intermédio do "SISCOMEX REMESSA" Realizadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – ou por Empresas de Transporte Internacional Expresso Porta a Porta (empresas de **courier**). (Conv. ICMS 60/18 e 123/23)" (NR)

III – o art. 23 do Anexo IX – Serviços de Transporte, com efeitos a partir de 25 de agosto de 2023:

"Art. 23. Nas operações referentes à circulação de mercadorias ou bens objeto de remessas internacionais processadas por intermédio do "SISCOMEX REMESSA" e efetuadas pela ECT ou por empresas de **courier**, o tratamento tributário do ICMS será realizado conforme as disposições previstas nesta seção. (Conv. ICMS 123/23)" (NR)

IV – o art. 25 do Anexo IX – Serviços de Transporte, com efeitos a partir de 25 de agosto de 2023:

"Art. 25. O pagamento do ICMS incidente sobre as mercadorias ou bens contidos em remessas internacionais será efetuado à ECT ou à empresa de **courier** pelo destinatário, ou efetuado em seu nome nos casos do Programa Remessa Conforme – PRC – de que trata o art. 20-A da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, ou a norma que a substituir. (Conv. ICMS 123/23)" (NR)